

ordenadas N 8169254.69m e E 489384.95m; 316°31'11" e 23.00 m até o vértice 33, de coordenadas N 8169271.38m e E 489369.12m; 301°05'00" e 73.06 m até o vértice 34, de coordenadas N 8169309.10m e E 489306.55m; 295°41'35" e 71.14 m até o vértice 35, de coordenadas N 8169339.94m e E 489242.45m; 306°47'52" e 41.39 m até o vértice 36, de coordenadas N 8169364.74m e E 489209.31m; 331°00'45" e 90.28 m até o vértice 37, de coordenadas N 8169443.71m e E 489165.55m; 322°09'03" e 60.76 m até o vértice 38, de coordenadas N 8169491.69m e E 489128.27m; 298°38'05" e 63.67 m até o vértice 39, de coordenadas N 8169522.20m e E 489072.39m; 316°31'11" e 45.72 m até o vértice 40, de coordenadas N 8169555.38m e E 489040.93m; 322°28'51" e 101.69 m até o vértice 41, de coordenadas N 8169636.03m e E 488979.00m; 326°10'45" e 41.47 m até o vértice 42, de coordenadas N 8169670.48m e E 488955.91m; 272°41'07" e 58.36 m até o vértice 43, de coordenadas N 8169673.22m e E 488897.62m; 265°02'01" e 45.56 m até o vértice 44, de coordenadas N 8169669.27m e E 488852.23m; 124°19'10" e 55.41 m até o vértice 45, de coordenadas N 8169638.03m e E 488897.99m; 143°41'03" e 38.08 m até o vértice 46, de coordenadas N 8169607.35m e E 488920.55m; 154°02'04" e 91.84 m até o vértice 47, de coordenadas N 8169524.78m e E 488960.76m; 150°22'11" e 66.28 m até o vértice 48, de coordenadas N 8169467.17m e E 488993.52m; 144°02'43" e 47.32 m até o vértice 49, de coordenadas N 8169428.86m e E 489021.31m; 132°17'17" e 32.04 m até o vértice 50, de coordenadas N 8169407.30m e E 489045.01m; 146°24'12" e 29.01 m até o vértice 51, de coordenadas N 8169383.14m e E 489061.06m; 174°53'50" e 30.41 m até o vértice 52, de coordenadas N 8169352.85m e E 489063.77m; 227°47'46" e 18.45 m até o vértice 53, de coordenadas N 8169340.45m e E 489050.10m; 259°04'47" e 73.32 m até o vértice 54, de coordenadas N 8169326.56m e E 488978.11m; 250°46'39" e 39.49 m até o vértice 55, de coordenadas N 8169313.56m e E 488940.82m; 261°15'39" e 55.71 m até o vértice 56, de coordenadas N 8169305.10m e E 488885.75m; 205°24'34" e 48.37 m até o vértice 57, de coordenadas N 8169261.41m e E 488865.00m; 235°33'36" e 50.17 m até o vértice 58, de coordenadas N 8169233.04m e E 488823.63m; 218°04'56" e 28.33 m até o vértice 59, de coordenadas N 8169210.74m e E 488806.15m; 259°43'16" e 32.08 m até o vértice 60, de coordenadas N 8169205.01m e E 488774.59m; 304°58'38" e 31.26 m até o vértice 61, de coordenadas N 8169222.93m e E 488748.98m; 336°09'10" e 93.31 m até o vértice 62, de coordenadas N 8169308.28m e E 488711.25m; 340°28'25" e 122.63 m até o vértice 63, de coordenadas N 8169423.85m e E 488670.26m; 330°15'12" e 56.24 m até o vértice 64, de coordenadas N 8169472.68m e E 488642.36m; 324°57'46" e 68.36 m até o vértice 65, de coordenadas N 8169528.65m e E 488603.11m; 308°47'58" e 37.36 m até o vértice 66, de coordenadas N 8169552.06m e E 488574.00m; 332°28'59" e 29.63 m até o vértice 67, de coordenadas N 8169578.34m e E 488560.31m; 282°19'43" e 75.29 m até o vértice 68, de coordenadas N 8169594.41m e E 488486.76m; 296°07'02" e 56.86 m até o vértice 69, de coordenadas N 8169619.45m e E 488435.70m; 297°48'08" e 41.30 m até o vértice 70, de coordenadas N 8169638.71m e E 488399.17m; 310°42'52" e 25.49 m até o vértice 71, de coordenadas N 8169655.34m e E 488379.84m; 330°16'05" e 40.93 m até o vértice 72, de coordenadas N 8169690.87m e E 488359.55m; 344°21'32" e 22.82 m até o vértice 73, de coordenadas N 8169712.85m e E 488353.40m; 278°56'03" e 27.55 m até o vértice 74, de coordenadas N 8169717.13m e E 488326.18m; 283°07'34" e 113.92 m até o vértice 75, de coordenadas N 8169743.00m e E 488215.24m; 177°47'19" e 48.83 m até o vértice 76, de coordenadas N 8169694.20m e E 488217.12m; 121°24'52" e 17.79 m até o vértice 77, de coordenadas N 8169684.93m e E 488232.30m; 139°57'59" e 33.12 m até o vértice 78, de coordenadas N 8169659.57m e E 488253.61m; 155°53'41" e 39.95 m até o vértice 79, de coordenadas N 8169623.10m e E 488269.92m; 142°24'28" e 52.21 m até o vértice 80, de coordenadas N 8169581.74m e E 488301.77m; 131°01'03" e 64.31 m até o vértice 81, de coordenadas N 8169539.53m e E 488350.29m; 121°39'22" e 66.07 m até o vértice 82, de coordenadas N 8169504.85m e E 488406.53m; 117°56'57" e 65.47 m até o vértice 83, de coordenadas N 8169474.17m e E 488464.37m; 132°48'43" e 73.51 m até o vértice 84, de coordenadas N 8169424.21m e E 488518.29m; 132°20'16" e 62.21 m até o vértice 85, de coordenadas N 8169382.32m e E 488564.27m; 154°49'52" e 116.35 m até o vértice 86, de coordenadas N 8169277.02m e E 488613.75m; 158°08'23" e 37.97 m até o vértice 87, de coordenadas N 8169241.77m e E 488627.89m; 169°16'10" e 69.55 m até o vértice 88, de coordenadas N 8169173.44m e E 488640.84m; 183°13'25" e 31.12 m até o vértice 89, de coordenadas N 8169142.37m e E 488639.09m; 220°28'57" e 33.50 m até o vértice 90, de coordenadas N 8169116.89m e E 488617.34m; 260°24'39" e 28.79 m até o vértice 91, de coordenadas N 8169112.09m e E 488588.96m; 299°59'12" e 29.23 m até o vértice 92, de coordenadas N 8169126.70m e E 488563.64m; 282°33'26" e 27.28 m até o vértice 93, de coordenadas N 8169132.63m e E 488537.01m; 292°51'17" e 23.46 m até o vértice 94, de coordenadas N 8169141.74m e E 488515.40m; 309°22'05" e 57.33 m até o vértice 95, de coordenadas N 8169178.11m e E 488471.07m; 333°14'07" e 16.10 m até o vértice 96, de coordenadas N 8169192.48m e E 488463.82m; 357°40'39" e 27.09 m até o vértice 97, de coordenadas N 8169219.55m e E 488462.72m; 337°50'29" e 22.91 m até o vértice 98, de coordenadas N 8169240.77m e E 488454.09m; 325°39'13" e 23.11 m até o vértice 99, de coordenadas N 8169259.84m e E 488441.05m; 321°30'46" e 36.96 m até o vértice 100, de coordenadas N 8169288.78m e E 488418.04m; 305°30'31" e 65.34 m até o vértice 101, de coordenadas N 8169326.73m e E 488364.86m; 294°09'33" e 59.14 m até o vértice 102, de coordenadas N 8169350.93m e E 488310.90m; 302°07'39" e 49.09 m até o vértice 103, de coordenadas N 8169377.04m e E 488269.33m; 317°46'55" e 19.74 m até o vértice 104, de coordenadas N 8169391.66m e E 488256.06m; 349°53'50" e 66.44 m até o vértice 105, de coordenadas N 8169457.06m e E 488244.41m; 325°08'56" e 32.17 m até o vértice 106, de coordenadas N 8169483.46m e E 488226.03m; 329°42'22" e

29.91 m até o vértice 107, de coordenadas N 8169509.29m e E 488210.94m; 255°32'20" e 23.45 m até o vértice 108, de coordenadas N 8169503.43m e E 488188.23m; 181°36'47" e 66.17 m até o vértice 109, de coordenadas N 8169437.29m e E 488186.36m; 289°05'03" e 44.61 m até o vértice 110, de coordenadas N 8169451.88m e E 488144.20m; 290°58'52" e 73.94 m até o vértice 111, de coordenadas N 8169478.35m e E 488075.16m; 295°24'16" e 89.25 m até o vértice 112, de coordenadas N 8169516.64m e E 487994.55m; 311°45'24" e 57.75 m até o vértice 113, de coordenadas N 8169555.10m e E 487951.47m; 317°54'21" e 295.45 m até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central n.º 39°00'00" W, tendo como datum o SAD 69. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Art. 3º - A RPPN será administrada pelo proprietário do imóvel, ou representante legal, que serão responsáveis pelo cumprimento das exigências contidas na Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000, e no Decreto n.º 5.746, de 05 de abril de 2006.

Art. 4º - As condutas e atividades lesivas à área reconhecida como RPPN criada sujeitarão os infratores às sanções cabíveis previstas na Lei n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e no Decreto n.º 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 82, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Cria o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Iquê/MT.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, considerando o disposto no art. 29, da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 02 de junho de 1981, que criou a Estação Ecológica de Iquê, no estado de Mato Grosso; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM Nº 02070.001607/2011-70, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Iquê, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Estação Ecológica de Iquê é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

##### DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Pólo de Juína/MT do Centro de Formação de Professores - CEFAPRO, sendo um titular e um suplente;

III - Coordenação Regional de Juína/MT da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

IV - Gerência Executiva em Juína/MT do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA, sendo um titular e um suplente;

V - Campus em Juína/MT do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFMT, sendo um titular e um suplente;

VI - Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - SAMMA da Prefeitura de Juína/MT, sendo um titular e um suplente;

VII - Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura de Juína/MT, sendo um titular e um suplente;

VIII - Diretoria de Unidades Desconcentradas de Juína/MT da Secretaria Estadual de Meio Ambiente, sendo um titular e um suplente;

##### DA SOCIEDADE CIVIL:

IX - Associação Indígena Enawene Nawe, sendo um titular e um suplente;

X - Coletivo Jovem pelo Meio Ambiente de Juína/MT, sendo um titular e um suplente;

XI - Operação Amazônia Nativa - OPAN, sendo um titular e um suplente;

XII - Sindicato das Indústrias Madeireiras e Moveleiras do Noroeste de MT - SIMNO, sendo um titular e um suplente; e

XIII - Sindicato Rural de Juína, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Estação Ecológica de Iquê, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo serão estabelecidos em seu regimento interno.

§1º O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de modificação na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em Ata de Reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova Portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO

#### PORTARIA Nº 83, DE 14 DE OUTUBRO DE 2011

Renova o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá/BA.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I do Decreto Nº 7.515, de 8 de julho de 2011, e pela Portaria Nº 411-MMA, de 29 de outubro de 2010, considerando o disposto no art. 17, § 5º, da Lei Nº 9.985, de 18 de julho de 2000, bem como, os arts. 17 a 20 do Decreto Nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando a Instrução Normativa ICM Nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais; Considerando o Decreto s/nº, de 21 de setembro de 1999, que criou a Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, no Estado da Bahia; Considerando a Portaria IBAMA Nº 46, de 11 de junho de 2005, que criou o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo IBAMA Nº 02006.006566/2004-52, RESOLVE:

Art. 1º - Renovar o Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

##### DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes, sendo um titular e um suplente;

II - Escritório Regional do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA em Vitória da Conquista/BA, sendo um titular e um suplente;

III - Regional de Vitória da Conquista/BA da Secretaria do Meio Ambiente - SEMA do Estado da Bahia, sendo um titular e um suplente;

IV - Empresa Baiana de Água e Saneamento S/A - EM-BASA, sendo um titular e um suplente;

V - Empresa Baiana de Desenvolvimento Agropecuária - EBDA, sendo um titular e um suplente;

VI - Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia - UESB, sendo um titular e um suplente;

VII - Prefeitura Municipal de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;

VIII - Prefeitura Municipal de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente;

IX - Câmara de Vereadores de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;

##### DA SOCIEDADE CIVIL:

X - Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Tanhaçu/BA, sendo um titular e um suplente;

XI - Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Contendas do Sincorá/BA, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Comunitária Amigos do Sincorá, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação Arte-Natureza - ANA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Associação de Pequenos Produtores Palmeiras, sendo um titular e um suplente;

XV - Associação dos Moradores de Caraiuba, sendo um titular e um suplente;

XVI - Associação dos Produtores Rurais de Vale do Sincorá, sendo um titular e um suplente;

XVII - Associação da Comunidade Quilombola de São Gonçalo, sendo um titular e um suplente;

XVIII - Associação dos Produtores de Mel de Contendas do Sincorá - Aspromel, sendo um titular e um suplente;

XIX - Núcleo Social do Vale da Malhada, sendo um titular e um suplente; e

XX - Federação dos Trabalhadores na Agricultura - FETAG, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional de Contendas do Sincorá serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias contados a partir da data de posse.

§2º O regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Consultivo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO  
MELLO